



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE

VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Paraty – RJ, 16 de maio de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2016

“Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, que aceitem pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento e/ou diferenciado do valor pago em moeda corrente”.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Paraty que disponibilizam ao consumidor a compra de produtos e serviços pela modalidade de cartão de crédito e débito, ficam proibidos de:

I – exigirem do consumidor um valor mínimo para a utilização dessa forma de pagamento;

II – exigirem do consumidor um valor diferenciado do preço correspondente a aquisição em moeda corrente.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer norma prevista nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor 30 (trinta) a 200 (duzentos) UFM's, sendo o dobro em caso de rescendência cumulado a cassação do alvará de funcionamento, após a instauração de processo administrativo.

Parágrafo Único: O estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado fica proibido de obter nova autorização para o mesmo ramo de atividade pelo período de 3 (três) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O Projeto de lei ora apresentado destina-se a assegurar o disposto nas Políticas Nacionais de Defesa do Consumidor, obrigando os estabelecimentos comerciais a adequarem e a cumprirem as normas consumistas para uma atividade respeitosa ao consumidor, ficando responsável pelas despesas que cabe a empresa assumir.

Dessa forma, tal arbitrariedade normalmente acontece com as mercadorias com preços tabelados, pois como a margem de lucro é pequena, o comerciante não aceita o pagamento com cartão, mas quando aceita através de pagamento mínimo quer repassar ao consumidor o valor da taxa de administração cobrada pela bandeira do cartão.

Vale à pena mencionar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em seu art. 39, I, estabelece como prática abusiva, "condicionar o fornecimento de produto ou serviço a limites quantitativos".

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares desta casa.

Vereador autor,

José Benedito de oliveira (Zé do Chico).

PRP